



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Roberto Tripoli, líder do Partido Verde

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a Política de Transparência de dados e Informações relativas às Emendas Orçamentárias no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência de dados e informações relativas às Emendas Orçamentárias aprovadas, destinada a garantir a publicidade e o acesso amplo às informações sobre as emendas aprovadas.

Art. 2º As informações referentes às Emendas Orçamentárias aprovadas serão disponibilizadas em meio eletrônico de acesso público, em local facilmente localizado pela população, por meio do portal oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, com atualização mensal e contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I - autor da emenda: Vereadores, Vereador Relator dos Projetos de Leis Orçamentárias, Comissão Permanente, Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e Lideranças Partidárias;

II - tipo do objeto da emenda, especificando se se trata de: eventos, obras, aquisições, parcerias sociais, entre outros;

III - valor destinado;

IV - órgão executor responsável pela implementação da emenda;

V - número do processo administrativo correspondente;



Vereador Roberto Tripoli, líder do Partido Verde

VI - data da liberação dos recursos;

VII - situação da emenda: valores orçados, atualizados, empenhados, liquidados e pagos;

VIII - estatísticas sobre a distribuição dos recursos por áreas temáticas e setores, bem como seu percentual de liquidação em relação ao orçamento global do Município.

Art. 3º A Prefeitura do Município de São Paulo deverá implementar os recursos tecnológicos necessários à ampla divulgação das informações, garantindo acessibilidade e transparência de forma clara e compreensível para a população.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de São Paulo deverá promover a divulgação ativa, por todos os meios de comunicação disponíveis, sobre como acessar e utilizar os dados disponibilizados nos portais de transparência criados por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ROBERTO TRIPOLI

Vereador Líder do Partido Verde



Vereador Roberto Tripoli, líder do Partido Verde

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa garantir a transparência e a publicidade das emendas orçamentárias apresentadas no âmbito do Município de São Paulo, em conformidade com o princípio da publicidade previsto na Constituição Federal, especialmente no art. 37, caput, e na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que determina a ampla divulgação dos atos da administração pública.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 854, reforçou a necessidade de total transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, destacando a obrigação dos entes públicos em divulgar informações completas, precisas, claras e sinceras sobre a gestão dos recursos públicos. Tal entendimento reforça a necessidade de normatização local para assegurar o efetivo controle social e a fiscalização por parte dos cidadãos.

Ademais, o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que regulamenta o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), reforça e sinaliza os benefícios de gestão fiscal transparente e disponibilização acessível a todos de dados de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Roberto Tripoli, líder do Partido Verde

execução orçamentária e financeira, o que se alinha com o objetivo desta proposta.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público envolvido, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposta legislativa.

ROBERTO TRIPOLI

Vereador Líder do Partido Verde